



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**OFÍCIO MENSAGEM 080/2023**

Ouro Preto, 18 de outubro de 2023

*A Sua Excelência o Senhor*

*Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

**Câmara Municipal de Ouro Preto**

**Protocolo**

Nº 41688

Correspondência Recebida

Em 19/10/23

Ass. Osório Hs e 15h55 Mir

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, a conceder abono pecuniário para “Auxílio Moradia e Transporte” e abono pecuniário para “Auxílio Alimentação”, e dá outras providências.

O Programa Mais Médicos (PMM), criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e pela Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além de levar médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê a reorganização da oferta de novas vagas de graduação e residência médica, para qualificar a formação desses profissionais.

Assim, o programa visa resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, e também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS.

Além de estender o acesso, o programa resulta em melhorias na qualidade e humaniza o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.

O “Mais Médicos” compõe um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) do país. Ela é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que está presente em todos os municípios e próxima de todas as comunidades. É neste atendimento que 80% dos problemas de saúde são resolvidos.

A APS é reconhecida por promover melhores e mais equânimes resultados em saúde. As evidências científicas mostram que países com sistemas de saúde com forte

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

investimento na APS tendem a ter melhores condições de saúde da sua população, maior equidade, menores taxas de hospitalizações desnecessárias e, conseqüentemente, uma menor taxa de crescimento nas despesas em saúde.

Ao longo de 10 anos, o “Mais Médicos” conseguiu reunir diversas estratégias para prover e fixar médicos. Exemplos dessas iniciativas estão no âmbito da formação, com a ampliação de vagas no curso de graduação em medicina e a mudança nos critérios de abertura de vagas, levando novos cursos para regiões de vazios assistenciais. O Programa chegou a ter 18.240 profissionais médicos atuando em 4.058 municípios e 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas em todas as regiões do Brasil, possibilitando a cobertura de 63 milhões de brasileiros. Em 2015, o programa estava em todos os Distritos Sanitários Especiais Indígenas do País, fazendo com que, pela primeira vez, todos contassem com médicos.

Os resultados alcançados pelo Programa Mais Médicos, bem como sua aprovação pela população usuária do SUS, já comprovam o sucesso dessa ampla e inovadora iniciativa. Isso já seria suficiente para atestar que a dimensão mais imediata do projeto – a de provimento emergencial de profissionais – vem sendo atingida com sucesso.

Em março de 2023 o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.165, que institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos. A Estratégia é uma evolução do Programa Mais Médicos, que agora formará médicos especialistas em Atenção Primária à Saúde.

Para isso, o Programa realizou algumas alterações no Eixo provimento emergencial, ampliando seu ciclo, que passa de 3 para 4 anos. Nesse ciclo, a formação passa a ser de especialização *lato sensu* de 2 anos mais um mestrado profissional, completando 4 anos de ciclo formativo. Após esse período, o profissional estará preparado e apto para prestar prova de título de Médico de Família e Comunidade.

O Governo Federal retoma o Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, com a abertura de 15 mil novas vagas. Até o final de 2023, serão 28 mil profissionais fixados em todo o país, principalmente nas áreas de extrema pobreza. Com isso, mais de 96 milhões de brasileiros terão a garantia de atendimento médico na atenção primária, porta de entrada do SUS.

A remuneração do Profissional fica a cargo do próprio Ministério da Saúde, entretanto, são exigidas as contrapartidas para os municípios que irão aderir ao Projeto, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

I - garantir moradia no município para o médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300 de 5 de outubro de 2017, sendo critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, podendo ser também em forma pecuniária.

Neste sentido, optou-se pela concessão do abono pecuniário, por ser uma forma mais justa e menos dispendiosa para o Município, atendendo à discricionariedade presente na referida Lei, bem como seguindo o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto, que dá amparo para a instituição do abono pecuniário, mediante a aprovação de Lei específica.

Desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altilva Câmara Municipal, considerando a necessidade de se garantir a assistência completa a estes profissionais, nos termos da Lei, assegurando a presença do “Mais Médicos” no nosso Município e fortalecendo o cuidado em saúde da população ouro-pretana.

Por fim, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito de Ouro Preto



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**PROJETO DE LEI Nº 638/ DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, a conceder abono pecuniário para “Auxílio Moradia e Transporte” e abono pecuniário para “Auxílio Alimentação” e dá outras providências.**



O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, a conceder abono pecuniário para “Auxílio Moradia e Transporte” e abono pecuniário “Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa “Mais Médicos”.

**§1º** São beneficiários dos abonos pecuniários previstos nesta Lei, os Profissionais do “Programa Mais Médicos”, sendo estes os profissionais selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no Município de Ouro Preto-MG.

**§2º** O Auxílio moradia, transporte e alimentação aos médicos do “Programa Mais Médicos”, será pago exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

**Art. 2º** O abono pecuniário “Auxílio Moradia e Transporte” compreenderá o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme §3º, do artigo 3º, da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, devendo ser empregado na obtenção de moradia pelo beneficiário e em meios de transporte quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**Parágrafo único** O Auxílio Moradia e Transporte será pago ao médico por meio de empenho específico, liquidação e transferência bancária para conta previamente informada ao Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Art. 3º** O abono pecuniário “Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme determina o artigo 10, da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, nos moldes previstos no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 4º** Os benefícios dispostos nos artigos anteriores terão vigência enquanto o médico estiver vinculado ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil” e atuar no Município de Ouro Preto e os valores poderão ser reajustados anualmente, desde que não extrapole os valores máximos definidos nas Portarias que regulamentam o Programa.

**Art. 5º** Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas no Âmbito do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Parágrafo único** O Auxílio Moradia e Transporte e o Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, terá caráter indenizatório e não será:

**I** - incorporado ao vencimento, remuneração ou vantagens recebidas pelo profissional;

**II** - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Previdência Social; e

**III** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 6º** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável uma vez por igual período, para o médico participante, conforme o estabelecido para execução do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, conforme Lei nº 14.621 de 14 de julho de 2023.

**Art. 7º** O recebimento dos recursos estará condicionado ao cumprimento por parte do profissional médico das seguintes condições:

**I** - capacidade de trabalho em equipe:

**a)** participar do processo de gestão da Unidade de Saúde;

**b)** participar de todas as atividades propostas pela equipe;

**c)** participar das reuniões periódicas da equipe, inclusive para matriciamento de casos;



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**d)** participar de eventos das demais Secretarias Municipais ou da comunidade quando convocado.

**II** - cumprir a jornada efetiva de trabalho, conforme dispõe a Política do Programa Mais Médicos;

**III** - vínculo com a comunidade:

**a)** realizar adequadamente as visitas domiciliares e atender às demandas originadas por este procedimento;

**b)** acompanhar a continuidade do cuidado ofertado ao usuário;

**c)** garantir escuta qualificada e realizar encaminhamentos resolutivos quando necessários;

**d)** participar de todos os grupos operativos de forma efetiva;

**e)** participar das atividades coletivas na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros).

**IV** - capacidade de resolubilidade de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos problemas:

**a)** realizar consultas clínicas programadas para atendimento às demandas espontâneas;

**b)** realizar pequenos procedimentos cirúrgicos quando necessário;

**c)** prestar e realizar atenção adequada em puericultura e saúde da mulher;

**d)** prestar e realizar atenção adequada a hipertensos e diabéticos;

**e)** realizar e direcionar os encaminhamentos necessários, dando continuidade à linha de cuidado do usuário.

**V** - cumprimento das distribuições e atribuições do SUS, segundo a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011:

**a)** realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade;

**b)** encaminhar quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção da rede, respeitando fluxos locais, mantendo assim sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

**c)** indicar de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

**d)** contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

e) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

**VI** - especificidades regionais e locais:

a) realizar atividades específicas em consonância com o perfil epidemiológico e socioeconômico da comunidade assistida.

§1º A avaliação do cumprimento das condições será realizada pela Comissão Gestora de Avaliação, constituída por:

**I** - Coordenadora Técnico/Institucional do Núcleo de Atenção à Saúde;

**II** - Coordenadora Técnico/Institucional do Núcleo de Vigilância em Saúde;

**III** - Referência Técnica de Atenção à Saúde;

**IV** - Referência Técnica da Regulação;

**V** - Referência Técnica do Núcleo de Gestão e Logística.

§2º As avaliações serão realizadas no mês subsequente, visando à garantia real do desempenho e perfil do profissional e da equipe.

**Art. 8º** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único** O descumprimento injustificado da Carga Horária prevista no art. 11, VIII da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023, implicará no desconto proporcional dos abonos previstos nesta Lei.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 12** O número de profissionais beneficiários dos referidos abonos pecuniários será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilização pelo Ministério da Saúde em relação ao número de vagas destinadas ao Município de Ouro Preto, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**Art. 13** Esta Lei Municipal, no que for necessário, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 18 de outubro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 Demonstrativo de recursos solicitados a concedente Custos de investimentos e/ou custeio

Especificação ou Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
			Unitário	Total
Abono pecuniário para os profissionais Mais Médicos	8	Bolsa	2.500,00	20.000,00
TOTAL GERAL ANUAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)				

5.2 Cronograma de desembolso financeiro (valores em R\$) Concedente

	1º	2º	3º	4º	5º	6º
	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Mês	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



**DISTRIBUIÇÃO**  
Aos 24 de outubro de 2023  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_



Do que para constar lavrei este  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara de Ouro Preto

Substituído pelo PLO 658/2023.